PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 04 DE 25 DE MARÇO DE 2009

APROVADO (A)
EM: 01/04/09
Pres. Sec.

"DENOMINA CONJUNTO HABITACIONAL 'AYRTON DE ALBUQUERQUE' O CONJUNTO DE 32 (TRINTA E DUAS) UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUIDAS COM RECURSOS DA UNIÃO COM CONTRA PARTIDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DO MUNICÍPIO DE MIRANDA"

O Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Miranda aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado "CONJUNTO HABITACIONAL AYRTON DE ALBUQUERQUE", o conjunto de 32 (trinta e duas) unidades habitacionais construídas pelo Estado de Mato Grosso do Sul, através da SEHAB, em imóvel disponibilizado pelo Município de Miranda, objeto de Matrícula sob o nº. 9295 do Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca de Miranda/MS.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 25 de março de 2009.

NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

Sr. Presidente,

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência o parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final (CCJ) ao Projeto de Lei nº 04/2009 de autoria do Poder Executivo Municipal para apreciação do Plenário da Casa nos termos Regimentais.

Miranda – MS, 1º de Abril de 2009.

Verª.Juliana Pereira Almeida de Almeida
(PT)
Presidente da CCJ

Ao:
Exmº. Sª.
Ver. Celso Moraes de Souza
DD. Presidente da Mesa Diretora da Câmara
Nesta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

PROJETO DE LEI Nº 04/2009

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: ***"Denomina Conjunto Habitacional Airton de Albuquerque o Conjunto de 32 (trinta e duas) unidades habitacionais construídas com recursos da União com contrapartida do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Miranda".***

PARECER DA RELATORA:

Relatório:

O Projeto de Lei nº 04/2009 de autoria do Poder Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 25/03/2009 sob o nº 966/2009. Referido Projeto de Lei tem por objetivo denominar o Conjunto Habitacional de 32 unidades habitacionais construídas pelo Estado de Mato Grosso do Sul através da SEHAB. Referido Conjunto Habitacional denominar-se-á Conjunto Habitacional Airton de Albuquerque.

É o relatório.

Voto da Relatora:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre o Projeto de Lei em análise quanto ao seu aspecto constitucional, legal e gramatical.. Dessa forma, após minuciosa análise ao referido Projeto, opino por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos no Regimento Interno e à Lei Orgânica do Município.

Verª. Kátia Gissele Acunha Rôas
Relatora CCJ

APROVADO (A)
EM: 01 / 04 / 2009
Pres.

PARECER DA COMISSÃO:

A Presidente e o Secretário da Comissão aprovam o parecer da relatora, ficando, dessa forma aprovado o Projeto de Lei nº 04/2009 de autoria do Poder Executivo Municipal pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda-MS, 1º de Abril de 2009.

Presidente: Verª. Juliana Pereira A. de Almeida _____
Relatora: Verª. Kátia Gissele A. Roas _____
Secretário: Ver. Ivan Bossay: _____